



REGO, NOLASCO & LINS

— A D V O G A D O S —

CIP Nº: 24.10.0564.001.00085-301

CONSUMIDORA: TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS – CPF: 458.460.493-20

Prezados Senhores,

A **ODONTOPREV S.A.** (“OdontoPrev”), operadora de planos odontológicos, com sede na Alameda Araguaia 2104, 21º andar, Alphaville, CEP: 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.119.199/0001-51, pessoa jurídica incorporadora da **BRADESCO DENTAL**, conforme ata de incorporação ora anexada neste ato representada por seus prepostos, vem, pelo presente, em atenção à notificação em referência, expor o quanto segue.

Relata a reclamante:

Narra a consumidora, em síntese, que possui um plano odontológico com a Odonto System, pelo qual paga mensalmente o valor de R\$ 20,28, descontado em seu contracheque. Aduz que com o desejo de cancelar o plano, tentou contato telefônico, por diversas vezes, mas não obteve sucesso. Diante disso, a reclamante requer o cancelamento do plano.

Inicialmente cumpre informar que foi localizado um cadastro em nome da parte consumidora que se encontra CANCELADO. Vejamos:

Beneficiário: 467318530 1465039 TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS Exibir << >> 1 de 1 Grupo Familiar

Beneficiário

Código	Titular	Nro Atendimento ou Proposta	Data Inc. Sistema	Categoria	Sem Validação Cadastral
467318530	TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS		02/05/2021		Inativo 15/10/2024

Operadora

Matr. Operadora: 1465039

Titular

Empresa/Departamento/Plano

Empresa	Unidade Negócio	Depto	Cargo	Nro Cartão
690059 LIV LINHAS INTELIGEN	OdontoPrev S/A - Fortaleza	COLETIVO		

Plano	Nome Fantasia	Vigência	Matricula	Condições
AMPLO IARD 0705Y	AMPLO - ODSY	16/12/2022	1465039	Condições: <input type="checkbox"/>

Neste íterim, como é de conhecimento dos seus operadores, o direito contratual é regulado pelo princípio da ***pacta sunt servanda*** e ***da lex inter partes***, devendo o contrato ser respeitado entre as partes, principalmente, porque nada foi feito sem o conhecimento da empresa gestora do plano, tampouco houve prática abusiva ou cobrança fora do que é legalmente praticado pelo mercado.

Uma vez celebrados os contratos, esses devem ser cumpridos pelas partes, em sua integralidade, sob a pena de se tornarem totalmente instáveis as relações contratuais, o que colocaria em risco nossa sociedade do ponto de vista das relações jurídicas mais simples.



Os fatos até então expostos já seriam suficientes para demonstrar a inexistência de qualquer responsabilidade ré em reparar eventuais danos suportados pela parte autora. Todavia, importante se faz acrescentar que para que surja o dever de indenizar, fazia-se necessária a demonstração, por parte da parte autora, através de provas cabais e inequívocas, da ocorrência dos requisitos da responsabilidade civil, notadamente prelecionados nos artigos 186, 187, 188 e 927 do código civil.

Informa-se que na intenção de oferecer total disponibilidade em auxiliar o beneficiário em todas as questões relacionadas ao tratamento oferecido por sua Rede Credenciada, a Operadora dispõe de canais de comunicação que possibilitam reclamações, reivindicações, orientações e indicações de CDs registradas por meio de Ocorrências.

Outrossim, com a intenção de satisfazer o consumidor e demonstrar a boa-fé do fornecedor, esta Operadora informa que procedeu com o cancelamento do plano.

Uma vez que o referido plano esteve ativo e à disposição para utilização nos moldes contratados, não há que se falar em serviço não prestado. Desta forma não pode ser imputada qualquer responsabilidade a Ré, pois a mesma apenas cumpriu os termos do contrato ora entabulado.

Pelo exposto, e dados os esclarecimentos, vimos requer **o arquivamento da presente Reclamação**. Sendo o que nos cumpria, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que se façam necessários, e aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

De Salvador/BA para Maracanaú/CE, 31 de outubro de 2024


WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
OAB BA 11552

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03137.287003 03739.811176 2 14170000002602

Beneficiário LIV SAUDE	Coop. contratante / Cód. Beneficiário 2925-4/36379-0	Espécie R\$	Quantidade	Nosso Número 31372870003739811
Número do documento NF 421900 1	Contrato 073330	CPF/CEI/CNPJ 00.846.662/0004-20	Vencimento 15/04/2026	Valor documento 26,02
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador / CPF TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS / 45846049320				ANS 379280

2ª VIA

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



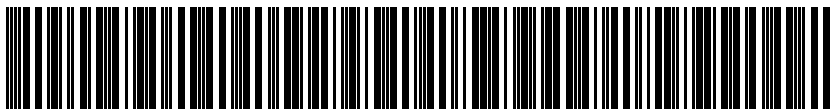
001-9

00190.00009 03137.287003 03739.811176 2 14170000002602

Local de pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO.	Vencimento 15/04/2026				
Beneficiário LIV SAUDE - 00.846.662/0004-20	Coop. contratante / Cód. Beneficiário 2925-4/36379-0				
Data do documento 10/03/26	Nº do documento NF 421900 1	Espécie doc. 04	Aceite A	Data process. 10/03/26	Nosso número 31372870003739811
Uso do banco	Carteira 170	Espécie R\$	Quantidade	Valor 26,02	(=) Valor documento 26,02
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento
*****IMPORTANTE***** Com o Pronto Atendimento Digital Adulto e Pediátrico nas farmácias Pague Menos, você não precisa se deslocar até um hospital ou pronto atendimento para obter cuidados médicos para sua família. Conte com atendimento médico em uma farmácia perto de casa com 50% de desconto na coparticipação e descontos exclusivos na compra de medicamentos.					(-) Outras deduções
* Pagável em qualquer agência bancária em até 30 dias. Evite o cancelamento conforme art. 13, parágrafo único, inciso II da lei 9656/98 de 3 de junho de 1998. Central de Atendimento: (85)3108-4600 ou WhatsApp 0800 00					(+) Mora / Multa
Juros ao dia : R\$ 0,01 Multa : R\$ 0,52					(+) Outros acréscimos
Pagador TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS R 20, 120 - PIRATININGA MARACANAU - CE - 61904073					(=) Valor cobrado
Sacador avalista					
					Cód. baixa



ANS 379280



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Comprovante de Cancelamento do Plano Odontológico

De: noreply@odontoprev.com.br (noreply@odontoprev.com.br)

Para: terezinhahonorio@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 10:44 BRT

Protocolo: 30194920241029649402

Barueri/SP,

Prezado Beneficiário,

Em atendimento solicitação de cancelamento registrada no protocolo 30194920241029649402, confirmamos que a exclusão dos beneficiários adiante relacionados foi devidamente processada, na forma estabelecida no art. 18 da Resolução Normativa RN nº 412, editada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nome do Beneficiário	Número do cartão de identificação	Número do registro do produto na ANS
TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS	467318530	481.342/18-1

Ademais, em observância referida norma, ressaltamos que:

- I. O ingresso em novo plano odontológico poder importar:
 - a. no cumprimento de novos períodos de carência;
 - b. na perda do direito portabilidade de carências, caso não tenha sido este o motivo do pedido, nos termos previstos na RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe, em especial, sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
 - c. na perda imediata do direito de remissão, quando houver, devendo o beneficiário arcar com o pagamento de um novo contrato de plano odontológico que venha a contratar;
- II. O cancelamento do plano odontológico teve efeito imediato, a partir da ciência da Operadora, sendo irrevogável;
- III. O pagamento das contribuições mensais vencidas e não pagas de responsabilidade do beneficiário;
- IV. As despesas decorrentes de eventuais utilizações dos serviços pelos beneficiários após a solicitação de exclusão do plano odontológico, inclusive nos casos de urgência ou emergência, correrão por sua conta; e
- V. A exclusão do beneficiário titular do contrato individual ou familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.

Att.,

Grupo OdontoPrev

Comprovante de Cancelamento do Plano Odontológico

De: noreply@odontoprev.com.br

Para: terezinhahonorio@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 10:44 BRT

Protocolo: 30194920241029649402

Barueri/SP,

Prezado Beneficiário,

Em atendimento à solicitação de cancelamento registrada no protocolo 30194920241029649402, confirmamos que a exclusão dos beneficiários adiante relacionados foi devidamente processada, na forma estabelecida no art. 18 da Resolução Normativa RN nº 412, editada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nome do Beneficiário	Número do cartão de identificação	Número do registro do produto na ANS
TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS	467318530	481.342/18-1

Ademais, em observância à referida norma, ressaltamos que:

I. O ingresso em novo plano odontológico poder importar:

- no cumprimento de novos períodos de carência;
- na perda do direito de portabilidade de carências, caso não tenha sido este o motivo do pedido, nos termos previstos na RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe, em especial, sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
- na perda imediata do direito de remissão, quando houver, devendo o beneficiário arcar com o pagamento de um novo contrato de plano odontológico que venha a contratar;

II. O cancelamento do plano odontológico teve efeito imediato, a partir da ciência da Operadora, sendo irrevogável;

III. O pagamento das contribuições mensais vencidas e não pagas de responsabilidade do beneficiário;

IV. As despesas decorrentes de eventuais utilizações dos serviços pelos beneficiários após a solicitação de exclusão do plano odontológico, inclusive nos casos de urgência ou emergência, correrão por sua conta; e

V. A exclusão do beneficiário titular do contrato individual ou familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito de manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.

Att.,

Grupo OdontoPrev